



| | | |
|--------------------------------------|---|-----------------------------------|
| PARECER Nº 05/2024 | Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela | |
| INTERESSADO | Secretaria Municipal de Educação de Tenente Portela e demais Escolas do Território Municipal. | |
| ASSUNTO | Análise e Aprovação da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino. | |
| PARECER CME/TP: Nº 05/2024 | COLEGIADO: Conselho Pleno | APROVADO EM: 16/12/2024 |

O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela, previsto na Lei Municipal nº 915 de 27/08/2001 institui o Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 944 de 13/12/2001, entre suas atribuições legais, é um órgão Normativo, e tem sua função descrita no art. 7, das suas atribuições legais, possui a função Normativa/ Consultiva/ Deliberativa/ Fiscalizadora, referendado pela Lei Municipal Plano Municipal de Educação nº 2300 de 17/06/2015.

1. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela, responde ao ofício nº 071/2024 de 9 de dezembro de 2024, que solicita Parecer

A análise da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino foi realizada por meio de um questionário aplicado às Gestoras Escolares das escolas que implantaram a Educação em Turno Integral no ano de 2024. Foram elaboradas 8 questões, e com base nas respostas obtidas, será elaborado o Parecer de aprovação da referida política.

No Parecer consta, recomendações a serem adotadas pela Mantenedora, conforme estabelecido na Resolução CME/TP nº 08/2024, que define as diretrizes gerais para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tenente Portela-RS, em seu artigo 30º, Em regime de urgência este Colegiado *analisará a Política de Educação em Tempo Integral* da Rede Municipal de





Ensino, **quando emitindo o Parecer de aprovação da referida política, podendo ou não constar no mesmo providências a serem sanadas posteriormente pela Mantenedora.**

1.1 SÍNTESE

A seguir, estão as perguntas formuladas e as respostas fornecidas pelas gestoras sobre o funcionamento do turno integral.

1. O que efetivamente está sendo desenvolvido durante o turno inverso da aula?

a) **Quais oficinas estão sendo oferecidas aos alunos durante esse período?**

b) **Qual é a duração das oficinas em andamento?**

Algumas escolas já estão explorando temas como sustentabilidade, tecnologia e alfabetização com oficinas de duração de 45 a 60 minutos e já está sendo aplicada em algumas escolas.

Nem todas as escolas forneceram informações completas sobre a duração e o impacto das oficinas. Isso pode indicar a necessidade de maior acompanhamento.

Outras oficinas podem ser ampliadas ou aprimoradas com capacitação específica para os profissionais envolvidos, como em tecnologia educacional, práticas lúdicas e sustentabilidade, expressão artísticas, danças, atividades esportivas/motoras, Meio Ambiente e Sustentabilidade e Apoio Pedagógico.

2. Que metodologias estão sendo aplicadas? Houve a introdução de novas práticas ou as atividades escolares foram estendidas para o turno inverso?

Algumas Escolas demonstraram criatividade nas práticas (como projetos de produção e gamificação).

A escola do campo trouxe uma prática do seu contexto socioeconômico e cultural.

O uso de tablets, jogos digitais e gamificação já foi implementado em algumas escolas.

Outras escolas estenderam atividades do turno regular, enquanto outras introduziram práticas novas.





3. Os Projetos Políticos Pedagógicos foram atualizados para se alinhar com as diretrizes do novo modelo de Educação em Tempo Integral?

Algumas escolas, não realizaram modificações no PPP. Uma das escolas menciona apenas citação da BNCC e um planejamento de atividades.

Algumas escolas ainda estão em processo de construção do PPP e ajustando aspectos do Regimento Interno.

4. Qual é a situação atual das condições físicas, dos materiais, dos equipamentos e dos recursos humanos?

Algumas escolas apresentam a necessidade de melhorias na infraestrutura física, como a troca do piso, adequação dos espaços de alimentação e acessibilidade, aquisição anual de novos materiais e jogos.

A maioria das escolas indicou que os recursos humanos estão adequados, mas a quantidade de profissionais muda de acordo com a demanda de alunos e atividades.

5. Está sendo feita alguma avaliação com o público alvo atendido? Em caso afirmativo, quais métodos ou instrumentos estão sendo utilizados?

Algumas Escolas ainda não realizam avaliações formais do público-alvo atendido, enquanto outra planeja realizar um questionário com as famílias apenas em dezembro.

Outras escolas adotam práticas contínuas e reflexivas, ainda uma diz que realiza avaliações individualizadas de leitura e sondagens de alfabetização, por fim uma última relata que combina avaliações internas e externas com observações e relatórios das professoras.

Nas demais Escolas apontam que, embora não haja uma avaliação formal, os professores identificam avanços nos alunos por meio de reuniões pedagógicas de forma indireta, com trocas de ideias entre eles para adaptar atividades e estratégias pedagógicas.

6. Quanto aos profissionais que estão atendendo diretamente os alunos, que formação possuem?





A formação dos profissionais que atendem diretamente os alunos são de diferentes áreas do conhecimento e varia entre as escolas, mas a maioria possui ensino superior completo ou está em processo de formação.

7. O profissional do AEE está articulando com a jornada de turno integral de seu aluno?

A articulação entre os profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a jornada do turno integral varia entre as escolas. Uma destaca uma colaboração direta entre a professora de AEE e a regente. Já em outra, menciona o apoio dos profissionais do AEE na identificação de dificuldades e na sugestão de recursos pedagógicos e adaptações curriculares.

Entretanto, há escolas onde a atuação está limitada ao turno regular ou onde a articulação com o turno integral é vista como uma possibilidade de melhoria. Outras escolas, não possuem profissionais de AEE em função da ausência ou pendência de diagnósticos oficiais (CID) para seus alunos.

8. Sugestões: em relação às oficinas realizadas no Programa de Educação em Tempo Integral, quais aspectos têm sido bem-sucedidos e quais precisam de ajustes?

As oficinas realizadas no programa de Educação em Tempo Integral apresentam aspectos positivos significativos, mas também evidenciam pontos que precisam de ajustes para atender melhor às necessidades dos alunos e das escolas.

Aspectos bem-sucedidos:

A integração das oficinas ao processo educativo tem sido reconhecida como positiva, especialmente no desenvolvimento integral dos alunos.

Projetos como leitura, práticas pedagógicas em locais de produção, atividades ao ar livre e alfabetização foram destacados por algumas Escolas.

A importância das oficinas na alimentação e assistência a alunos em maior vulnerabilidade social foi ressaltada por uma das escolas.

Aspectos que precisam de ajustes:



A ampliação da diversidade de oficinas foi uma necessidade comum mencionada, como a inclusão de música, dança, teatro, artesanato e contação de histórias, com profissionais capacitados.

Melhoria no suporte pedagógico e formação prática para professores, especialmente para alfabetização e aulas de apoio pedagógico.

A ausência ou falta de efetivação das oficinas foi apontada por uma das escolas, e sugere uma avaliação com as famílias sobre o turno integral.

Necessidade de profissionais especializados em áreas específicas, como informática, Educação Física, etc.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, artigos nº 205, 206 e 227;

Art. 205 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), reafirmado no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDBEN/96), que define a educação como **direito de todos** e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. *grifo nosso*

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis
Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e
Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018*



los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual assegura à criança e ao adolescente o direito ao lazer, à brincadeira e à participação em atividades culturais, esportivas e recreativas, em seus artigos 2º, 4º, 16º, 59º e 71º conforme segue:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação, ao esporte, ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (**grifo nosso**)

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a **infância** e a juventude. (**grifo nosso**)

Art. 71: A criança e o adolescente têm direito à informação, **cultura, lazer, esportes**, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34;

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

CONSIDERANDO o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 14.113/2020, que:

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação que trata oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.





CONSIDERANDO a Meta 4, Lei Municipal Nº 2.300/2015 do Plano Municipal de Educação que buscar parceria com a União e o Estado para oferecer educação em tempo integral, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender os alunos da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução CME/TP nº 08/2024, que define diretrizes gerais para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tenente Portela-RS, especialmente em seu Capítulo XIV - Das Ações para a Implantação, artigo 25º, que estabelece que a mantenedora e a escola indicada para implantar a Educação Integral em Tempo Integral devem, previamente, realizar as ações necessárias:

I. cabe à Mantenedora a instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II. cabe à Mantenedora contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socio educacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis
Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e
Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018*



III. cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

IV. cabe à Mantenedora e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

V. cabe à Mantenedora e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VI. cabe à Mantenedora e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

VII. cabe à Mantenedora e às escolas planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação pedagógica, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar.

VIII. A Mantenedora da/s Escola/s em Tempo Integral deve apresentar ao CME os seguintes documentos:

a. Matriz Curricular, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e o Documento do Território Municipal de Tenente Portela.

b. Projeto Político Pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar.

c. Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político pedagógico;

d. Calendário Escolar com, no mínimo, 200 dias letivos, 35 horas semanais e 1400 horas anuais.

IX. **Alerta-se à mantenedora para que atente:**

a. À frequência obrigatória para as matrículas em tempo integral e consonante à Matriz Curricular;

b. Que as matrículas em tempo Integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil (ampliando as vagas parciais da Pré-escola) e no Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), para que haja continuidade nos anos subsequentes;

c. As orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;

d. Na emissão de orientações claras às Escolas que terão matrículas em tempo integral para que atualizem seus Projetos Político-pedagógicos, de acordo com a nova realidade;

e. À Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho nas Escolas em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;

f. À gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;

g. À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

h. O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação (institucional).

X. Salienta-se a importância de alertar ao gestor que a Política da Escola em Tempo Integral, seja projetada para continuidade e progressão gradativa das matrículas, garantindo o acesso e a permanência, com uma Educação de qualidade, sucesso e garantindo equidade no território municipal.





3. CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação em seu fundamental papel de orientar e construir conjuntamente com as escolas as Diretrizes do Turno Integral fez sua análise e entendeu que, será importante fortalecer as comunidades escolares para que sigam se apropriando da Política de Educação em Tempo Integral, fazendo assim que os resultados desse trabalho sejam efetivado no desenvolvimento das crianças e que as medidas a serem tomadas possam servir para aprimorar os resultados já obtidos.

As recomendações a seguir são pré-requisitos para a aprovação deste Parecer.

4. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

1. Promover encontros entre as Escolas para troca de experiências e boas práticas, incentivando a diversificação de atividades com base nas realidades e interesses locais.
2. Realizar um levantamento dos interesses e necessidades dos alunos em cada escola para personalizar as oficinas, respeitando suas realidades e potencializando o engajamento.
3. Oferecer formações pontuais e adaptadas às demandas das escolas, incentivando a troca de conhecimento entre os professores. Além disso, proporcionar capacitação **com atividades práticas**, com foco nas áreas de alfabetização, apoio pedagógico e planejamento de oficinas, sempre alinhadas ao contexto e às necessidades dos alunos. Também é essencial oferecer suporte contínuo à formação dos professores, por meio de programas de capacitação e aperfeiçoamento que atendam tanto às demandas pedagógicas quanto às necessidades de gestão das oficinas. Para enriquecer o programa de oficinas e garantir uma educação de qualidade para todos os alunos, é importante estabelecer parcerias e articulações com outras instituições ou profissionais especializados.
4. Implementar a BNCC Computação, incluindo os principais conceitos como Cultura Digital, Computação Desplugada, Pensamento Computacional, Fluência Digital, Linguagem Digital e Mundo Digital, no planejamento pedagógico. Para





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis
Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e
Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018*



- isso, oferecer capacitações específicas que abordem ferramentas tecnológicas acessíveis e estratégias práticas para sua aplicação no cotidiano escolar.
5. Estabelecer no 1º Trimestre do Ano Letivo, um prazo para que todas as escolas atualizem seus PPPs, incluindo as diretrizes específicas da Educação em Tempo Integral, garantindo que os projetos pedagógicos reflitam as mudanças e demandas do novo modelo.
 6. Priorizar a reforma e adequação das escolas com maior necessidade de ajustes estruturais, como troca de pisos e melhoria dos espaços de convivência, especialmente os de alimentação e acessibilidade nas Escolas que ainda necessitem.
 7. Garantir um planejamento de reposição contínua e compra de materiais, considerando um orçamento anual e a inclusão de recursos duráveis, como jogos educativos e materiais pedagógicos de uso coletivo.
 8. Promover a implementação de instrumentos de avaliação estruturados, como questionários para famílias, relatórios padronizados e avaliações diagnósticas periódicas em todas as escolas. Além disso, estabelecer um sistema de avaliação contínua das oficinas, a fim de identificar pontos de melhoria e ajustar as ações conforme os resultados obtidos.
 9. Implementação do AEE preferencialmente no Turno Inverso.
 10. Inserir atividades de música, dança, teatro, artesanato e contação de histórias, com a contratação de profissionais especializados, para estimular o interesse e o engajamento dos alunos nas escolas que manifestaram essa necessidade. Além disso, garantir a presença de especialistas em áreas como música, Educação Física e contação de histórias, assegurando a qualidade das atividades recreativas e culturais propostas.
 11. À obrigatoriedade da frequência para as matrículas em Tempo Integral, em conformidade com a Matriz Curricular.
 12. Enviar cópia dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), elaborados pela Comunidade Escolar, conforme descrito na Resolução CME nº 08/2024, Das Ações para a Implantação, até o final do 1º trimestre letivo.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis
Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e
Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018*



Aprovado pelo Plenário, realizado por meio via Google formulários, no grupo de WhatsApp do Colegiado do Conselho Municipal de Educação, de 16 de dezembro de 2024.

Tenente Portela, 16 de dezembro de 2024.

Ana Cristina Martinelli
Presidente do CME/Tenente Portela
Decreto Executivo nº 028, de 14/02/2024



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TENENTE PORTELA - RS
Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018

Ana Cristina Martinelli
Presidente do CME / Tenente Portela
Decreto Executivo Nº 028 de 14/02/2024